



Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Análise da formação dos preços estimados dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 05 - Premiação Esportiva

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por BAHIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.232.383/0001-26, em face do Pregão Eletrônico nº 036/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos, uniformes, itens de apoio e demais recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento do Projeto ESTRELA DO ESPORTE, vinculado ao Convênio nº 982293, celebrado com o Ministério do Esporte.

A impugnante questiona especificamente a compatibilidade da pesquisa de preços com as especificações dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 05 - Premiação Esportiva. Os valores impugnados são: R\$ 5,84 por unidade para o Item 01; R\$ 4,54 por unidade para o Item 02; e R\$ 776,64 por unidade para o Item 03. O pedido não se limita à alegação abstrata de inexequibilidade, mas requer a verificação da equivalência técnica das referências utilizadas e, se necessário, a realização de nova pesquisa.

Para esta manifestação foram confrontados o edital e seu Termo de Referência, a impugnação apresentada e o Relatório de Cotação MATERIAL ESPORTIVO, gerado em 27/07/2026 pelo Banco de Preços, inclusive seus quadros de avaliação estatística e anexos de comprovação.

2. DELIMITAÇÃO E REFERENCIAL DE ANÁLISE

A análise técnica restringe-se à formação dos preços de referência dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 05 e à correspondência entre as especificações utilizadas na pesquisa e aquelas efetivamente exigidas no instrumento convocatório. Não se examinam, nesta manifestação, questões de habilitação ou outros aspectos do edital que não guardem relação com o pedido.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas, entre outros fatores, as quantidades a contratar e



Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

as peculiaridades do objeto. Como o certame executa recursos vinculados a convênio celebrado com órgão da União, incide também a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujo art. 1º, § 2º, determina sua observância por entes municipais quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

A IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece, ainda, que a formação do preço estimado deve desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados; que as condições comerciais e quantitativos devem ser considerados; e que a média, mediana ou menor valor, como regra, devem incidir sobre conjunto de três ou mais preços após o tratamento crítico da amostra, admitindo-se quantidade inferior apenas excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente.

O próprio Termo de Referência, no item 20, declara que a estimativa considerou registros válidos e atualizados, itens com especificações compatíveis e cálculo pela média aritmética simples. Portanto, além do controle normativo, a consistência da pesquisa deve ser aferida em relação aos critérios que a própria Administração declarou ter adotado.

2. CONFRONTO ENTRE EDITAL E PESQUISA DE PREÇOS

Item	Valor edital	Achado principal	Conclusão
Item 01 (50 un.)	R\$ 5,84	Pesquisa incorpora R\$ 4,00 que o próprio relatório classifica como inexequível; as duas referências remanescentes são medalhas de 75 mm, exigindo validação de equivalência.	NÃO VALIDADO
Item 02 (320 un.)	R\$ 4,54	Pesquisa incorpora R\$ 6,63 classificado como excessivamente elevado e R\$ 2,98 referente a medalha de 45 a 55 mm, inferior aos 70 mm exigidos.	NÃO VALIDADO
Item 03 (10 un.)	R\$ 776,64	Descrição da pesquisa é genérica; dois registros decorrem da mesma página/produto da Energia Esportes e são classificados como excessivamente elevados; somente R\$ 375,00 permanece válido no relatório.	NÃO VALIDADO

3.1. Item 01 - Medalha de 70 mm, em Zamac, personalizável, com fita de cetim

O edital exige medalha com diâmetro de 70 mm, confeccionada em liga metálica Zamac, personalizável nas cores dourado, prata e bronze e com fita de cetim inclusa, na quantidade de 50 unidades, ao preço unitário estimado de R\$ 5,84.

O Relatório de Cotação identifica esse objeto como Item 19 e forma a média de R\$ 5,84 a partir de três referências: R\$ 4,00 (CODANORTE), R\$ 6,89 (Município de Planalto/PR) e R\$ 6,63 (Município de Toledo/PR). A referência do CODANORTE reproduz, em essência, a especificação de 70 mm, Zamac, personalização e fita de cetim. As referências de Planalto e Toledo, por sua vez, correspondem a medalhas de 75 mm, com material e acessórios semelhantes.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Contudo, no quadro de avaliação estatística do próprio relatório, o preço de R\$ 4,00 é classificado como INEXEQUÍVEL, enquanto R\$ 6,89 e R\$ 6,63 são classificados como válidos. Apesar disso, o valor de R\$ 4,00 permaneceu na média utilizada para fixar o preço editalício de R\$ 5,84. Há, portanto, incompatibilidade entre a análise crítica constante do relatório e a memória de cálculo efetivamente utilizada.

A exclusão meramente aritmética do preço classificado como inexecuível resultaria em média de R\$ 6,76 entre as duas referências remanescentes. Esse número, entretanto, não deve ser adotado automaticamente como novo preço de referência, pois restariam apenas duas amostras e ambas dizem respeito a medalhas de 75 mm. A solução tecnicamente adequada é complementar ou refazer a pesquisa com referências independentes e efetivamente comparáveis à especificação de 70 mm, documentando a análise de equivalência.

Conclusão do Item 01: o valor de R\$ 5,84 não reúne suporte metodológico suficiente para ser mantido no estado atual da pesquisa.

3.2. Item 02 - Medalha de 70 mm, em Zamac, personalizável, com fita de cetim

O Item 02 possui a mesma especificação técnica do Item 01, porém em quantidade de 320 unidades e com preço unitário estimado de R\$ 4,54. No Relatório de Cotação, corresponde ao Item 20, formado pelos preços de R\$ 4,00 (CODANORTE), R\$ 6,63 (Toledo/PR) e R\$ 2,98 (Francisco Beltrão/PR).

O quadro de avaliação estatística classifica R\$ 4,00 e R\$ 2,98 como válidos e R\$ 6,63 como EXCESSIVAMENTE ELEVADO. Mesmo assim, os três valores foram mantidos no cálculo da média de R\$ 4,54, repetindo-se a inconsistência metodológica verificada no Item 01.

Além disso, a referência de R\$ 2,98, proveniente do Município de Francisco Beltrão/PR, descreve medalha em Zamac com diâmetro entre 4,5 cm e 5,5 cm, isto é, 45 mm a 55 mm. Trata-se de dimensão significativamente inferior aos 70 mm exigidos no edital. Essa diferença é material, porque afeta volume de matéria-prima, peso, acabamento e custo unitário, não sendo tecnicamente seguro utilizar tal preço como parâmetro sem demonstração específica de equivalência, que não consta da pesquisa apresentada.

A simples retirada do valor de R\$ 6,63 produziria média de R\$ 3,49 entre R\$ 4,00 e R\$ 2,98, mas também não constitui solução válida: uma das duas referências remanescentes é dimensionalmente incompatível e a amostra ficaria abaixo do padrão ordinário de três preços válidos. Assim, o preço de R\$ 4,54 não deve ser mantido nem substituído por R\$ 3,49 com base na pesquisa atual.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Conclusão do Item 02: é necessária nova pesquisa de preços, com referências de medalhas de 70 mm em Zamac, personalizáveis e com fita de cetim, observadas as condições comerciais e a quantidade demandada.

3.3. Item 03 - Troféu em polipropileno com acabamento metalizado e personalização

O edital descreve objeto tecnicamente detalhado: corpo injetado em polipropileno; base cilíndrica ou octogonal pesada, preenchida com polímero; metalização por deposição a alto vácuo com verniz e brilho espelhado; taça central sobre colunas metalizadas; topo intercambiável com estatueta de jogador ou bola; área para placa de aproximadamente 7 cm x 4 cm; e peso estimado entre 800 g e 1,2 kg. O valor unitário fixado é R\$ 776,64 para 10 unidades.

Na pesquisa, o correspondente Item 26 é descrito apenas como "Troféu - Dimensões: altura de 55 cm - Material: polipropileno metalizado". Essa descrição não reproduz os atributos essenciais do edital relativos à base pesada e preenchida, processo de metalização com verniz, topo intercambiável, área de personalização e faixa de peso. Além disso, a altura de 55 cm utilizada como elemento da pesquisa não aparece na descrição do Item 03 do edital, revelando desalinhamento entre o parâmetro pesquisado e a especificação convocatória.

Foram utilizados três registros de sítios de domínio amplo: R\$ 1.028,90 (Energia Esportes - Troféu Rema Linha TG Modelo CL, 55 cm), R\$ 375,00 (Troféus Inarco - Troféu Bola de Prata, 55 cm) e R\$ 926,01 (Energia Esportes - Troféu Rema Linha TG Modelo CL, 55 cm). Os Anexos 20 e 22 do relatório mostram a mesma página e o mesmo produto da Energia Esportes, com valores relacionados à mesma oferta/condição de pagamento. Portanto, esses dois registros não representam referências independentes de mercado.

O próprio quadro de avaliação do Banco de Preços classifica R\$ 1.028,90 e R\$ 926,01 como EXCESSIVAMENTE ELEVADOS e mantém apenas R\$ 375,00 como válido. Apesar disso, a média de R\$ 776,64 foi calculada com os três valores. A formação do preço, assim, contraria o tratamento crítico constante do próprio relatório e deixa a Administração com apenas uma referência considerada válida, insuficiente para sustentar a estimativa sem justificativa excepcional.

Também não há, nos documentos apresentados, demonstração de que os produtos pesquisados possuam cumulativamente todos os requisitos técnicos estabelecidos no edital. A identidade visual ou a altura aproximada de um troféu não substitui a comprovação de equivalência de composição, peso, acabamento, base, forma de personalização e demais atributos que impactam diretamente o preço.

Conclusão do Item 03: o valor de R\$ 776,64 não pode ser tecnicamente validado com a pesquisa apresentada, sendo necessária nova coleta de preços a partir da especificação efetivamente pretendida. Antes da nova pesquisa, a área requisitante deve definir expressamente se a altura de 55 cm integra ou não o requisito do objeto, para eliminar a divergência entre a pesquisa e o edital.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

3.4. Inconsistência adicional na descrição da metodologia do Termo de Referência

O item 20.1 do Termo de Referência afirma que a estimativa foi elaborada por meio de fornecedores do ramo pertinente. Entretanto, o documento de suporte utiliza contratações públicas, registros de outros entes e sítios eletrônicos de domínio amplo, por intermédio do Banco de Preços. Os parâmetros utilizados são juridicamente admitidos, mas a redação do Termo de Referência deve refletir com precisão a metodologia efetivamente empregada. Recomenda-se sua correção na mesma oportunidade da revisão da pesquisa.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do confronto entre a impugnação, o edital e a pesquisa de preços, esta área técnica **CONCLUI PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO** e considera **PROCEDENTE**, quanto ao mérito técnico, a impugnação referente aos Itens 01, 02 e 03 do Lote 05.

A conclusão não significa afirmar que os valores de R\$ 5,84, R\$ 4,54 e R\$ 776,64 sejam, isoladamente e por si só, preços inexequíveis. O que se constata é que a memória de cálculo e as referências atualmente juntadas não fornecem suporte técnico suficiente para conservar esses valores como limites máximos do certame.

Recomenda-se, antes da continuidade da disputa do Lote 05:

1. realizar nova pesquisa ou complementação substancial da pesquisa para os Itens 01, 02 e 03, com descrição integralmente alinhada ao Termo de Referência e, sempre que possível, pelo menos três preços válidos, independentes e comparáveis por item;
2. priorizar os parâmetros de contratações públicas e bases oficiais, sem prejuízo de sítios especializados ou de domínio amplo quando tecnicamente adequados, registrando data/hora de acesso e condições comerciais;
3. considerar quantitativos, personalização, frete, tributos, forma de pagamento, prazo e local de entrega, quando capazes de influenciar o preço;
4. proceder ao tratamento crítico da amostra, excluindo da formação do preço os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados segundo critérios fundamentados e documentados;
5. no Item 03, definir previamente se a altura de 55 cm constitui requisito da contratação e pesquisar produtos que comprovadamente atendam ao conjunto de características técnicas exigidas;
6. recalcular os valores unitários dos Itens 01, 02 e 03 e, por consequência, o valor global do Lote 05, preservados os Itens 04 e 05 caso não haja outra razão técnica para revisá-los;
7. retificar o item 20 do Termo de Referência para descrever corretamente as fontes e a metodologia efetivamente utilizadas; e



Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

8. encaminhar o resultado ao Pregoeiro para adoção das providências relativas à retificação do edital, republicação e reabertura do prazo, uma vez que os preços máximos unitários interferem diretamente na formulação das propostas e o julgamento é por menor preço por lote.

É a manifestação técnica, de caráter conclusivo, para subsidiar a decisão do Pregoeiro.

Mutuípe/BA, 28 de setembro de 2026.

Caroline dos Santos Queiroz

Caroline dos Santos Queiroz

Matricula nº 4993

RESPONSÁVEL PELA ÁREA TÉCNICA / SETOR REQUISITANTE

Cheirla dos Santos Souza

CHEIRLA DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 242/2025